

Lei municipal nº 351, de 14 de outubro de 1987.

"Autoriza o Executivo municipal
a negociar dívida.

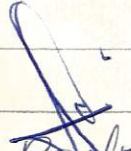
O povo do município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes na Câmara municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, com base na lei nº 7.614/87 e Resolução nº 1.389 do Banco Central do Brasil, autorizado a negociar dívida junto ao Banco IOCHPE de Investimentos S.A., através do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - As despesas correntes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 14 de outubro de 1987


José Barbosa Nadalin
Prefeito municipal.